



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

LICITAÇÃO Nº 64/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº1/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O ART. 48, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 811/2013

Edital de Tomada de Preços CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA Município de São Pedro do Butiá/RS, em conformidade com o Projeto de Engenharia, Planta e Memorial Descritivo anexos e condições fixadas neste Edital. Contrato de Repasse OGU nº 818619/2015-Operação 1024419-24 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Infra estrutura Esportiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, Sr. Martinho Berwanger, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00 do dia 22/06/2017**, na sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 127/2017, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA-, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 1.501, de 01-07-2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São Pedro do Butiá, ou que apresentaram toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

O objeto desta licitação visa CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, na forma da legislação vigente.

ITEM/ META	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO R\$
1	1.557,20	M ²	3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	259.138,72

1.1 Integram esse edital:

- 1.1.1 – Anexo I: Minuta de Contrato;
- 1.1.2 – Anexo II: Planilha Orçamentária;
- 1.1.3 – Anexo III: Memorial Descritivo;
- 1.1.4 – Anexo IV: Modelo de Declaração relativo ao emprego de menores;
- 1.1.5 – Anexo V: Modelo de Declaração de Renúncia;
- 1.1.6 – Anexo VI: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 1.1.7 – Anexo VII: Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
- 1.1.8 Anexo VIII: Declaração de Inexistência de Vínculo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São Pedro do Butiá;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 21 de junho de 2017, os seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO:

I – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;

III – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (*Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado*);

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (*Certidão Negativa da Prefeitura Municipal, sendo o domicílio ou a sede do licitante*);

V – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);

VI – Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

VII – Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

II – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica não superior a 90 dias.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos;

II - indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados.

III - atestado de visita ao local da realização da obra, fornecido pelo Engenheiro Civil do Município, a ser realizada mediante prévio agendamento;

IV - comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

V - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

VI - Declaração de Inexistência de Vínculo conforme anexo VIII.

4.6. Os documentos enumerados nos itens 4.2 a 4.5 poderão ser apresentados em original, **por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

5. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011

5.1 – As licitantes deverão subcontratar **30% (trinta por cento)** do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte, devendo apresentar **declaração de concordância**, sob pena de desclassificação;

5.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

5.3 – No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

5.4 – A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5.4.1- A responsabilidade da é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

5.4.2 - O disposto no item 5.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

5.4.3 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

5.4.4 – Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

5.4.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados à empresa vencedora do certame, a qual repassará o devido percentual às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, devendo comprovar ao ente municipal, por meio de Nota Fiscal, o cumprimento de tal obrigação, sob pena de responsabilização nos termos do item 13 deste instrumento convocatório, sendo interpretado tal ato como inexecução contratual.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

6.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

6.1.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

6.1.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.1.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.1.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.1.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.1.8. O prazo de que trata o item 6.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. - O envelope nº. 02 deverá conter:

I - A licitante deverá indicar o item para o qual está concorrendo apresentando sua proposta financeira emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- a) Especificações do objeto da licitação o qual está concorrendo, de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico conforme item 1 ;
- b) Preços unitários de cada projeto e valor global da proposta para construção da 3ª etapa da quadra poliesportiva coberta conforme item 1, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- c) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
- d) Nos preços cotados no item 1 deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- e) O prazo de validade da proposta (mínimo 60 DIAS)

6.2.1 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

6.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.3.1 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam o limite de R\$ 259.138,72 para Construção da 3ª etapa da Quadra Poliesportiva Coberta conforme item 1 do objeto da licitação, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM 1** .

7.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

7.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8- DOS RECURSOS:

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto, no Setor de Tributos, durante o horário de expediente, que se estende das 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.7. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8.8. As empresas poderão firmar Declaração (Anexo) renunciando aos prazos recursais oferecidos pela Lei nº 8.666/93 para esta modalidade de licitação, implicando o processamento completo de toda a licitação num mesmo dia.

9 - DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9.4. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

9.5. O prazo de início da prestação dos serviços será em até 03 (três) dias após a solicitação através da ordem de fornecimento, ou assemelhado, emitido pela Prefeitura.

9.6 O prazo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses, podendo ser justificadamente prorrogado.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, bem como de acordo com as liberações das transferências financeiras efetuadas pela União em até 30 dias após a liberação dos valores.

10.2 Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

10.3 A cada pagamento posterior a primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

10.5– Para efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida Obra que irá executar.

10.6 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora e a empresa subcontratada por ela, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

OBS: A fiscalização será realizada pelo Engenheiro do Município, o qual irá fazer as medições e análises necessárias acerca do andamento da obra, condicionando o pagamento à empresa o laudo por ele proferido.

10.8.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

10.8.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.1.2 O Reequilíbrio pode ocorrer quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou **diminuição** quantitativa de seu objeto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.658.4490.51 - 1098 - 276/2017 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZE
1.605.4490.51 - 1 - 232/2017 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZE

13. DAS PENALIDADES

13.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual o atraso será considerado inexecução contratual;

13.2. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

13.3. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

14.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45 min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Compras, sita na Avenida Júlio Schwengber, n.º 1.645, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 55 3369 1800, ou, ainda, pelo e-mail compras@saopedrodobutia.rs.gov.br.

São Pedro do Butiá, 29 de Maio de 2017.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Miriam Estela Oliveira Jaeschke
Procuradora do Município

MARTINHO BERWANGER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Anexo I

Minuta de Contrato

Licitação 64/2017

Tomada de Preço 1/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de São Pedro do Butiá**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 93.592.715/0001/61, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Martinho Berwanger, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Butiá, RS, denominado neste de **Contratante**; de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na _____, cidade de _____, portador da carteira de identidade nº _____, de ora em diante denominado de **Contratada**, têm entre si justo e acordo a prestação dos serviços, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado assume a obrigação de executar os serviços objeto da Licitação de nº 64/2017 – Tomada de Preços nº 1/2017, sendo a execução global do que segue abaixo:

- *descrição dos serviços a serem executados.*

Na prestação dos serviços deverão ser observadas todas as condicionantes mencionadas pelo Edital de Licitação e por este contrato, além de todas as disposições constantes na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contraprestação pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo do item 1, bem como de acordo com as liberações das transferências financeiras efetuadas pela União em até 30 dias após a liberação dos valores.

2.2 - Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

2.3 A cada pagamento posterior a primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

2.6 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, a qual deverá apresentar prova de que efetuou pagamento à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada para recebimento do valor devido, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

OBS: A fiscalização será realizada pelo Engenheiro do Município, o qual irá fazer as medições e análises necessárias acerca do andamento da obra, condicionando o pagamento à empresa o laudo por ele proferido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.8.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

2.8.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

2.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado compromete-se a dar início à execução dos serviços ora pactuados no prazo máximo de 03 (três) dias contados da entrega ou comunicado da emissão da ordem de fornecimento, ou documento assemelhado, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução contratual. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser justificadamente prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei de Licitações. O prazo para conclusão da obra é de 12 MESES.

3.1. No caso da inexecução do objeto contratado incorrerá o contratado nas multas previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

CLÁUSULA QUARTA: Toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contratado. O contratado deverá fornecer todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços propriamente dita.

CLÁUSULA QUINTA: O contratado compromete-se a prestar os serviços contratados nos termos que estabelecerem a Secretaria de Obras e pelo Engenheiro do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheiro do Município, que anotarà todos os registros e ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe redução da responsabilidade do contratado pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante a execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLÁUSULA NONA: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade do contratado, comprometendo-se, o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na fase habilitatória da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do contratado, ensejará que este pague uma indenização relativa a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

13.1. 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

13.2. 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As importâncias devidas serão devidamente atualizadas ao termo do efetivo pagamento para o contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

13.4. Incorre nas penalidade acima a empresa que não apresentar as notas fiscais referentes a compra de microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, respondendo por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, devendo, para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ressalvando-se que se a rescisão se der com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 64/2017, Tomada de Preços nº 1/2017, bem como está adstrito às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.658.4490.51 - 1098 - 276/2017 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZE
1.607.4490.51 - 1 - 232/2017 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Cerro Largo, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Pedro do Butiá, aos _____ de _____ de 2017.

Contratante

Município de São Pedro do Butiá
Prefeito Municipal

Contratado

Representante Legal

Testemunhas:

Nome, CPF e RG

Nome, CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

					MODALIDADE:	Empreitada global		
		CONCEDENTE:			VALOR:	259.138,72		
		PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ					unid	1
		OBRA: QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA-3ª ETAPA					(E)	
		ÁREA DA OBRA: 1.557,20 M2						
					Custo Unitário			
				Quantidades	Material	Mão-de-obra	Valor em R\$	Valor Global R\$
Item	SINAPI	Discriminação dos Serviços	Unid	(A)	(B)	(C)	(D)=A x(B+C)	(F)= (D x E)
1.0.		SUPRAESTRUTURA						88.127,95
1.1.	COMP.	Concreto fck= 20 Mpa, traço 1:2,7:3, preparo mecânico bet.	m3	98,5	597,09	297,61	88.127,95	88.127,95
2.0.		ESQUADRIAS					-	51.147,42
2.1.	73933/002	Porta de ferro, de abrir, tipo chapa lisa, com guarnições	m2	19,14	291,92	42,82	6.406,92	6.406,92
2.2.	73910/007	Porta de madeira compensada lisa para pintura 0,90 x 2,19 m	cj	1	360,22	62,44	422,66	422,66
2.3.	95449	Janela basculante ferro perfil cantoneira 5/8" x 1/8"	m2	115,39	267,32	37,19	35.137,41	35.137,41
2.4.	72122	Vidro fantasia, tipo canelado 4mm	m2	115,39	67,36	12,2	9.180,43	9.180,43
3.0.		REVESTIMENTO					-	101.090,05
3.1.	87905	Chapisco aplicado em alvenaria c/colher de pedreiro, tr. 1;3	m2	1.810,53	3,69	1,56	9.505,28	9.505,28
3.2.	87887	Chapisco aplicado no teto c/desempenadeira dentada, tr. 1;3	m2	246,93	13,03	4,15	4.242,26	4.242,26
3.3.	87529	Emboço em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico em bet.	m2	2.057,46	16,62	5,65	45.819,63	45.819,63
3.4.	COMP.	Reboco argamassa pré-fabricada, e=0,5 cm, preparo mecânico	m2	1.791,98	3,3	14,95	32.703,64	32.703,64
3.5.	87275	Revestimento cerâmico/paredes internas c/placas grês 33x45	m2	265,48	23,4	9,82	8.819,25	8.819,25
4.0.		PINTURA					-	18.773,30
4.1.	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m2	1545,05	0,87	0,72	2.456,63	2.456,63
4.2.	88484	Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão		246,93	0,87	0,72	392,62	392,62
4.3.	88489	Aplicação manual de pintura c/tinta acrílica em paredes, 2 dms	m2	1545,05	4,33	3,9	12.715,76	12.715,76
4.4.	88488	Aplicação manual de pintura c/tinta acrílica em teto, 2 demãos	m2	246,93	4,33	3,9	2.032,23	2.032,23
4.5.	79464	Pintura à óleo s/ esquadria de madeira 2 demãos	m2	82,53	9,88	4,37	1.176,05	1.176,05
							-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA – 3ª ETAPA

AREA CONSTRUÍDA: 1.557,20 m²

LOCAL: Cidade de São Pedro do Butiá/RS.

RESP. TÉCNICO: ENG^o ROALDO REISDORFER DE LIMA-CREA 93.699

1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

Será executado nesta etapa as arquibancadas de concreto armado, o revestimento (chapisco, emboço e reboco) e pintura da paredes internas e externas e o forro de laje, com exceção das paredes internas e o forro de laje dos banheiros masculino e feminino que foram executadas na etapa anterior, e ainda o revestimento cerâmico das paredes internas da cozinha e dos vestiários. A estrutura do ginásio como sapatas, pilares e vigas de concreto armado e a estrutura metálica da cobertura, assim como as telhas de aço zincado, piso cerâmico dos vestiários, banheiros, cozinha e da secretaria, revestimento cerâmico revestimento (chapisco, emboço e reboco) das paredes internas dos banheiros masculino e feminino já estão executadas.

1.1.1. Preparo do Local: serviço já executado na 1ª etapa

A limpeza do terreno, entre outros serviços que se fizerem necessários, constará de capina, destocamento, roçado, queima, demolições e remoções.

1.1.2. Locação da obra: serviço já executado na 1ª etapa

Consiste em fixar a obra no terreno, de acordo com as plantas de situação e localização.

Cuidados especiais serão tomados para garantir que o piso acabado do prédio, no ponto mais desfavorável, fique no mínimo 20 cm acima do terreno.

1.2. FUNDAÇÕES: serviço já executado na 2ª etapa

A execução de fundações seguirá rigorosamente o projeto, a especificação e a norma da ABNT-NBR 6122. As estruturas de concreto armado que compõe o sistema de fundação estão projetadas e serão executadas conforme a norma da ABNT – NBR 6118.

1.2.1. Escavação Manual de Valas: serviço já executado na 2ª etapa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

As valas serão abertas até atingirem terreno com resistência adequada à carga prevista, sendo seu fundo perfeitamente nivelado.

1.2.2. Fundações em alvenaria de Pedra argamassada: serviço já executado na 2ª etapa

Seguirá as normas da ABNT – NBR 6122. A fundação será levantada em fiadas horizontais contínuas e verticais descontínuas. As pedras serão molhadas, assentadas e comprimidas até refluir a argamassa pelos lados e juntas, tomando posição firme. O assentamento será de argamassa 1:4.

1.2.3. Cinta de fundação: serviço já executado na 2ª etapa

As barras e os fios de aço para a armadura de concreto seguirão a norma NBR 7480 e o cimento CPI – NBR 5732. Sobre as fundações de pedras argamassadas será executada uma cinta de concreto armado com $f_{ck} > 20$ Mpa, nas dimensões 22 x 25 cm, armada com aço CA-50, diâmetro 3/8”, estribada à cada 14 cm com aço CA-60, diâmetro 4,2 mm.

1.2.4. Sapatas de Concreto Armado: já executadas na 1ª etapa

Serão executadas em concreto armado, com $f_{ck} > 20$ Mpa, nas dimensões de 60 x 60 x 50 cm, armada com aço CA-50, diâmetro de 1/2”.

1.2.5. Impermeabilização: serviço já executado na 2ª etapa

Sobre o respaldo e a lateral interna da cinta, limpas e secas, será aplicada três camadas de impermeabilizante, constituído de hidroasfalto á frio. Após será executado uma pulverização com areia grossa.

2. SUPRAESTRUTURA:

2.1. Pilares de Concreto Armado: já executados na 1ª etapa

Os pilares externos serão pré-moldados em concreto armado com $f_{ck} > 20$ Mpa, aço CA-50 5/8”, estribados a cada 14 cm, com aço CA-60 4,2 mm. Os pilares terão as dimensões de 25 x 60 cm. Os pilares ao longo das paredes da fachada e dos fundos serão em concreto armado moldados “in loco”, com dimensões 22 x 35 cm.

2.2. Vigas de Concreto Armado: serviço já executado na 1ª e 2ª etapas

Serão em concreto armado com $f_{ck} > 20$ Mpa, aço CA-60 5/16”, estribados a cada 17 cm, com aço CA-60 4,2 mm. As vigas terão dimensões de 15 x 30 cm. Serão executadas no respaldo dos pilares e alvenarias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.3. Arquibancadas de concreto armado: a ser executada na nesta etapa

Na 3ª etapa da construção serão executadas arquibancadas de concreto armado de cimento, brita e areia, traço 1:3:3 com $f_{ck} > 20$ Mpa, estruturadas com uma malha de ferro CA-50 8 mm espaçadas de no máximo 12 cm. As formas serão com tábuas de pinus de boa qualidade. Os degraus terão altura de 40 cm e base de 70 cm e espessura do concreto de 10 cm.

2.4. Laje pré-moldada de entrepiso: serviço já executado na 2ª etapa

Na parte destinada aos vestiários, sanitários e cozinha será executada uma laje pré-moldada de entrepiso, com vigotas de concreto armado e tabelas cerâmicas. A pré-laje será embutida nas vigas e sobre ela será executada uma malha de ferro CA-60 4, 2mm espaçadas de no máximo 20 cm, para após receber de 3 a 4 cm de concreto magro.

3. ELEVAÇÕES:

3.1. Alvenaria de tijolo maciço: serviço já executado na 2ª etapa

Todas as paredes internas e externas serão executadas em alvenaria de tijolos maciços de espessura final após revestidas de 15 cm, obedecendo as dimensões, alinhamento e níveis indicados em projeto. Antes do assentamento, os tijolos serão molhados a fim de evitar a absorção de água da argamassa. A argamassa de assentamento terá traço 1:2:8.

3.2. Vergas e contravergas: serviço já executado na 2ª etapa

Serão executadas sobre todas as vão das portas e janelas, na base da primeira fiada de tijolos, prolongando-se 40cm para cada lado, com argamassa traço 1:3 e dois ferros CA-50 com diâmetro 6,3 mm. Terão a dimensão de 11 x 11 cm.

4. COBERTURA: já executada na 1ª etapa

4.1. Estrutura do telhado:

A estrutura do telhado será com tesouras metálicas em arco com 6,00 m de flecha, com ferro perfil "U" 50 x 100 x 50-chapa 3,00 mm e ferro perfil "U" 30 x 90 x 30 – chapa 2,5 mm, apoiadas sobre os pilares metálicos. As treliças metálicas serão com ferro perfil "U" 30 x 68 x 30 – chapa 2 mm, treliçadas com ferro perfil "U" 25 x 60 x 25 – chapa 1,50 mm. As terças também serão metálicas com ferro perfil enrijecido 20 x 50 x 100 x 50 x 20 – chapa 2,25 mm.

4.2. Telhamento:

Serão usadas telhas de aluzinc, chapa 0,50 mm, nas dimensões indicadas em projeto. A fixação da telha será feita através de pinos de aço 1/4" (6,35) x 250.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4.3. REVESTIMENTO: serviço a ser executado parcialmente nesta etapa

4.3.1. Chapisco de paredes:

Todas as paredes internas e externas e o forro de laje, com exceção das paredes internas e o forro de laje do banheiro masculino e feminino, serão limpas e bem molhadas, para receber chapisco de cimento e areia, traço 1:4 – 7 mm, preparo e aplicação.

4.3.2. Emboço:

Após o endurecimento da argamassa de assentamento dos tijolos e do chapisco, será aplicado o emboço de cimento, cal e areia, traço 1:2:8 – 20 mm com betoneira.

1.8.4. Reboco – massa fina:

Será executado sobre a camada de emboço, em todas as paredes internas e externas e o forro de laje, com exceção das paredes internas e forro de laje do banheiro masculino e feminino, acima dos 2,00 m de altura até o teto. Após a execução, as paredes serão flatachadas para uma perfeita regularização. O reboco será com cal e areia fina mais 10 % de cimento e espessura de 5 mm, traço 1:3+10% cim – 5 mm.

1.3.1. Revestimento cerâmico de paredes internas com placa tipo grês 25 x 35 cm:

Será executado sobre a camada de emboço nas paredes internas dos vestiários e da cozinha até 2,00 m de altura. O revestimento será do tipo classe A, na dimensão de 25 x 35 cm, e será assentado com argamassa colante.

5. PISOS:

5.1. Contrapiso: serviço já executado na 1ª e 2ª etapas

Será executada uma camada de concreto simples, traço 1:3:6, com espessura mínima de 5cm sobre uma camada de 5 cm de cascote de obra (tijolos) ou brita.

5.2. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês 45x45cm: serviço já executado na 2ª etapa

Será executado sobre o contrapiso da secretaria. Serão assentadas sobre o contrapiso, com 2 cm de argamassa de cimento cola, traço 1:6. As juntas serão perfeitamente esquadrejadas e serão arrematadas com rejunte.

6. SOLEIRAS, PEITORIS E DEGRAUS: a ser executado nesta etapa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.1. Soleiras:

As soleiras das portas externas serão executadas em cimento alisado, traço 1:6 em camadas de 3 cm de espessura, com rebaixo sob a porta e caimento de 5%.

6.2. Peitoris:

Serão de cimento alisado, traço 1:6, em camadas de 3 cm de espessura e com caimento de 15 %.

7. ESQUADRIAS: a ser executado parcialmente nesta etapa

7.1. Portas internas: serão instaladas parte nesta etapa

As portas internas serão de madeira semi-oca compensada, nas dimensões em planta. Será instalada somente a porta da secretaria.

7.2. Portas externas: serão instaladas nesta etapa

As portas externas serão todas de ferro de abrir chapa 18, nas dimensões indicadas em planta.

7.3. Janelas: serão todas instaladas nesta etapa, com exceção das janelas dos vestiários, cozinha e banheiro masculino e feminino que já foram instaladas na 2ª etapa.

Serão todas de ferro do tipo basculante em perfil cantoneira $\frac{3}{4}$ ", com dimensões indicadas em projeto.

7.4. Vidros: somente nas janelas a serem instaladas nesta etapa.

Deverão atender as normas da ABNT – NBR 7199 e NBR 7210. Serão usados vidros cancelados, todos com espessura de 4mm. Serão assentados com massa, com uma folga mínima necessária.

7.5. Ferragens:

Cada porta levará três dobradiças. As portas internas e externas levarão fechaduras de embutir, com maçaneta e espelho em ambos os lados.

8. PINTURA: a ser executada nesta etapa

As paredes internas e externas e o forro de laje receberão uma demão de fundo selador acrílico sobre uma superfície seca, preparada, escovada e livre de poeiras e asperezas. Após deverão ser aplicadas duas demãos de tinta acrílica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

As esquadrias de madeira e de ferro serão previamente lixadas à seco, com lixa fina, após será aplicada uma demão de fundo preparador nas aberturas de madeira e de anti-corrosivo tipo zarcão nas esquadrias de ferro.

9. APARELHOS SANITÁRIOS: serviço já executado na 2ª etapa

Os aparelhos sanitários que serão instalados seguirão rigorosamente as normas da ABNT, NBR-6463, NBR-6498, NBR-6496, NBR-6500, NBR-9060 e NBR-9065.

Os aparelhos sanitários que serão instalados seguirão rigorosamente as normas da ABNT, NBR-6463, NBR-6498, NBR-6496, NBR-6500, NBR-9060 e NBR-9065.

Os vasos sanitários serão de louça, sifonados e com caixa descarga acoplada.

Os lavatórios serão de louça branca suspensos 29,5 x 39 cm, padrão popular.

As torneiras serão cromadas.

Os aparelhos serão todos testados para verificação do funcionamento.

10. MEMORIAL HIDROSANITÁRIO: serviço já executado na 2ª etapa

10.1. ÁGUA FRIA:

As tubulações de água fria e suas respectivas conexões tem os diâmetros indicados em planta e serão em PVC rígido do tipo soldável. As canalizações de água apresentarão sempre uma declividade mínima de 2%, no sentido do escoamento. O abastecimento será feito diretamente da rede d'água da rua, passando pelo hidrômetro que ficará localizado num espaço de até 1,50 m do alinhamento predial. O abastecimento não será feito através de reservatório.

10.2. ESGOTOS SANITÁRIOS:

Seguirá rigorosamente o projeto hidrosanitário e respectiva especificação. O sistema de esgoto coletará e conduzirá os despejos provenientes do uso de aparelhos sanitários para as caixas de inspeção em alvenaria, as quais enviarão para a fossa séptica cilíndrica de fibra de vidro com capacidade de 1.825 litros e daí para o sumidouro de pedras, impedindo o retorno de odores para o ambiente interno da edificação. O sistema será com tubulação de PVC rígido, segundo a NBR 5688/77.

11. MEMORIAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: serviço já executado na 1ª e 2ª etapas

11.1. RAMAL DE SERVIÇO:

O ramal de ligação será aéreo e BT, através de 02 condutores de bitola 10,00 mm² de cobre. O ramal de entrada será embutido através de 02 condutores de bitola 6,00 mm² de cobre, para ambas as tensões, eletrodutos de ¾" de PVC rígido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

11.2. MEDIÇÃO:

O medidor será instalado em caixa metálica apropriada, conforme padrão da RGE. Estará localizado junto à parede da divisa do lote no recuo de jardim ou fixado junto à parede da casa, com sua parte superior à 1,50m do solo. A caixa de medição conterá um disjuntor geral monofásico de 40 A para ambas as tensões.

11.3. ATERRAMENTO:

O neutro do ramal de entrada será aterrado em um único ponto dentro da caixa de medição, ligado à terra com fio de cobre 6,00 mm², isolado para 750 V.

11.4. CIRCUITO DE DISTRIBUIÇÃO:

As cargas foram distribuídas em nove circuitos para tensão 220/127 V que serão protegidos por nove disjuntores, um para cada circuito. As bitolas dos condutores estão especificadas em planta e dos eletrodutos são de ¾" em PVC.

11.5. CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO:

Será de embutir na parede construído em chapa de aço n 18 MAS, dotados de espelho interno e porta com fechadura.

SÃO PEDRO DO BUTIÁ, 29 DE MAIO DE 2017.

MARTINHO BERWANGER
PREFEITO MUNICIPAL

ROALDO REISDORFER DE LIMA
ENG. CIVIL – CREA 93.699
RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO IV

Licitação nº 64/2017
Tomada de Preços nº 2/21/2017

MODELO A
Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.

MODELO B
Empregador Pessoa Física

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO V

Licitação nº 64/2017
Tomada de Preços nº 1/2017

Modelo de Declaração de Renúncia

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada por seu Diretor, _____, vem, por este meio, manifestar pela não utilização dos prazos de recursos previstos na Lei nº 8.666/93, com relação ao procedimento licitatório nº **64/2017**, Tomada de Preços nº **1/2017**

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VI

Licitação nº 64/2017
Tomada de Preços nº 1/2017

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra), portador(a) do Documento de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VII

Licitação n.º 64/2017
Tomada de Preços n.º 1/2017

**Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte,
ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007**

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal,, CPF n.º, Carteira de Identidade n.º, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 005/13 – Processo Licitatório n.º 049/2013, que é considerada:

() MICROEMPRESA – ME ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso I, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso II, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VIII
LICITAÇÃO 64/2017
TOMADA DE PREÇO 001/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), DECLARO, sob as penas do art.299 do Código Penal, e de acordo com o art. 18, inciso IV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, que (nome e CPF de cada um dos dirigentes da entidade; uma declaração para cada dirigente, ocupante do cargo de (presidente,diretor,tesoureiro,outro) desta Entidade:

- a) Não é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta,colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) Não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge,companheiro ou parente em linha reta,colateral ou por afinidade até o 2º grau.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do dirigente máximo da entidade